



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA

Nova Venécia — Esp. Santo

LEI Nº 1.807/91

CRIA CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE ,
DISPÕE SOBRE O MESMO E DÁ OUTRAS '
PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criado no Município de Nova Venécia, o Conselho Municipal de Saúde que formulará, controlará e fiscalizará a política e as ações municipais de saúde, obedecidos os termos do artigo 18 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, sessão II, do capítulo I do título V da Lei Orgânica de Nova Venécia e as demais Leis municipais sobre saúde.

Art. 2º- As atribuições específicas do Conselho Municipal de Saúde, constarão do Regimento Interno do Conselho desde que devidamente referenciadas por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 3º- O Conselho Municipal de Saúde será composto por 18 (dezoito) membros, a saber:

- I - O Secretário Municipal de Saúde;
- II - 05 (cinco) membros indicados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- III - 01 (um) representante da Loja Maçônica "Marcos Daher", desta cidade;
- IV - 01 (um) representante do Lions Clube desta cidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA

Nova Venécia — Esp. Santo

Continuação da Lei nº 1.807/91.

- V - 01 (um) representante do Sindicato Rural Patronal;
- VI - 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- VII - 01 (um) representante do Hospital São Marcos;
- VIII - 01 (um) representante da Casa de Saúde e Maternidade Santa Clara;
- IX - 01 (um) representante da Câmara Municipal de Vereadores;
- X - 01 (um) representante da Associação Comercial local;
- XI - 01 (um) representante das Associações de Moradores da cidade;
- XII - 01 (um) representante das Associações de Moradores e ou Centros Comunitários de cada Distrito;
- XIII - 01 (um) representante da Associação dos Funcionários Públicos Municipais;

§ 1º - O Poder Executivo expedirá ofício às entidades tratadas neste artigo para que indiquem os seus representantes no prazo de 10 (dez) dias e, caso não o façam, nomeará o representante por sua livre escolha, desde que a mesma recaia em pessoa da entidade ou que com ela guarde relação;

§ 2º - O exercício da função de conselheiro se constitui em "munus" relevantes, mas não implicará, em nenhuma hipótese, em ônus para o Poder Público;

§ 3º - Presidirá o Conselho o Secretário Municipal de Saúde e, na sua falta, o vice-presidente a ser eleito pelos conselheiros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA

Nova Venécia — Esp. Santo

Continuação da Lei nº 1.807/91.

§ 4º- O mandato dos conselheiros será de 01 (um) ano, permitida a recondução por igual período, desde que de interesse da entidade que representar;

§ 5º- As decisões do Conselho serão adotados pela maioria de seus membros presentes à reunião, exigindo-se presença de pelo menos metade deles para se poder deliberar sobre qualquer assunto;

Art. 4º- No prazo de 30 (trinta) dias o Prefeito Municipal instalará o Conselho e este, 30 (trinta) dias depois, submeterá ao Prefeito o seu Regimento Interno para referendação;

Art. 5º- O Poder Executivo fornecerá material pessoal e instalações para que as reuniões do Conselho se façam a inteiro e a contento.

Art. 6º- O Regimento Interno a ser elaborado observará as seguintes regras básicas:

I - As previstas no § 5º do artigo 3º desta Lei;

II - Que as decisões do Conselho serão externadas em forma de deliberações numeradas;

III- Poderá o Conselho criar Comissões Especiais para matérias específicas, se necessário;

IV - Haverá reunião ordinária, pelo menos, bimestralmente, podendo haver reuniões extraordinárias;

Art. 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA

Nova Venécia — Esp. Santo

Continuação da Lei nº 1.807/91.

Art. 8º- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, aos 14 dias do mês de novembro de 1991.



WALTER DE PRÁ
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. às fls. nº 05 Verso e 6 Verso

Do livro próp. nº 12.....

Em.... 14 / ... 11 ... / 91.....

Barfa Louiza Gilléri
Escrituraria